



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

LISTA TRÍPLICE Nº 200-76.2015.6.00.0000 – CLASSE 20 – PORTO ALEGRE
– RIO GRANDE DO SUL

Relator: Ministro João Otávio de Noronha
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
Advogado indicado: Rafael da Cás Maffini
Advogada indicada: Débora Dalcin Rodrigues
Advogada indicada: Lúcia Helena Escobar de Brito

LISTA TRÍPLICE. REGULARIDADE.
ENCAMINHAMENTO AO PODER EXECUTIVO.

1. A existência de processo judicial em andamento, por si só, não obsta a manutenção do nome de advogado indicado na lista tríplice. Precedente.
2. Observada a legislação pertinente, a lista tríplice deve ser encaminhada ao Poder Executivo com os nomes dos candidatos ao cargo de juiz substituto, classe jurista, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (art. 25, § 5º, do CE): Rafael De Cás Maffini, Débora Dalcin Rodrigues e Lúcia Helena Escobar de Brito.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em determinar o encaminhamento da lista tríplice ao Poder Executivo, nos termos do voto do relator.

Brasília, 2 de junho de 2015.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Senhor Presidente, cuida-se de lista tríplice encaminhada pelo Tribunal Regional do Rio Grande do Sul destinada ao provimento de cargo de juiz substituto da classe jurista em razão da escolha do então ocupante da vaga, Dr. Leonardo Tricot Saldanha, como membro efetivo. Constan na lista os nomes dos advogados Rafael De Cás Maffini, Débora Dalcin Rodrigues e Lúcia Helena Escobar de Brito.

Instada a se manifestar, a Assessoria Especial da Presidência (ASESP) asseverou que todos os candidatos preencheram os requisitos estabelecidos nas Resoluções-TSE 20.896/2001, 20.958/2001 e 21.461/2003 (Parecer 37/2015, às fls. 854-857).

A certidão da Coordenadoria de Processamento da Secretaria Judiciária (CPRO/SJD) informa que, publicado o edital previsto no art. 25, § 3º, do Código Eleitoral, transcorreu *in albis* o prazo legal para a impugnação (fl. 861).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (relator): Senhor Presidente, os candidatos Rafael De Cás Maffini, Débora Dalcin Rodrigues e Lúcia Helena Escobar de Brito preencheram os requisitos exigidos pelas Resoluções-TSE 20.896/2001, 20.958/2001 e 21.461/2003 (Parecer 37/2015, às fls. 854-857).

Convém ressaltar, todavia, que consta nos autos certidão positiva da Justiça Estadual referente a duas ações cíveis em nome da advogada Lúcia Helena Escobar de Brito (fl. 12).



Desse modo, passo à análise do cumprimento do requisito de idoneidade moral previsto no art. 120, § 1º, III, da CF/88¹ e reproduzido no art. 25, III, do Código Eleitoral².

Conforme documentação carreada aos autos, uma das ações trata-se de embargos de terceiro (processo 0015682-68.2012.8.21.0016) e a outra de usucapião extraordinário (processo 0015683-53.2012.8.21.0016), tramitando na 2ª Vara Cível da Comarca de Ijuí/RS.

As duas ações foram ajuizadas por Jorge Luiz Costa Queruz em desfavor de seus parentes, dentre os quais a candidata Lúcia Helena Escobar de Brito.

Ambas as ações têm por objeto bem imóvel situado no Município de Ijuí/RS.

A candidata foi incluída no polo passivo por ser cônjuge de um dos parentes do autor das ações, Paulo Jorge Queruz.

Ocorre que a Dra. Lúcia Helena Escobar de Brito é divorciada consensualmente desde 21.2.1994, e na sentença homologatória do divórcio ficou definido que a co-propriedade do imóvel em questão seria do seu ex-cônjuge.

Desse modo, a candidata não detém, a princípio, legitimidade passiva ou interesse recursal para atuar nas referidas ações ante a ausência de relação de jurídica ou econômica com o referido imóvel.

Compulsando o sistema de acompanhamento processual do TJRS em 28.5.2015, verifica-se que ambas as ações encontram-se na fase de instrução.

¹ Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º – Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

(...)

III – por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juizes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

² Art. 25. Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

(...)

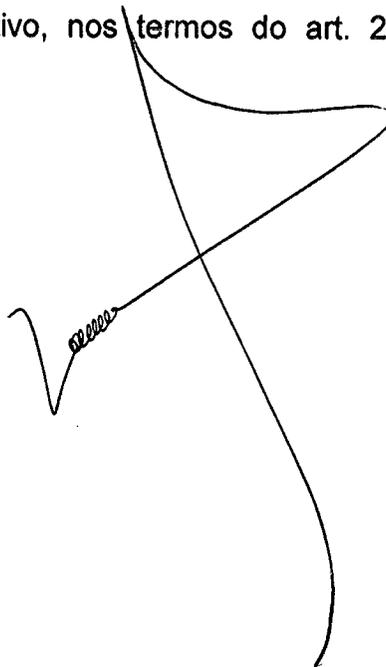
III – por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.



Considerando que a simples existência de ação ordinária cível em desfavor de um dos integrantes da lista, ainda em fase postulatória, não obsta a manutenção do nome de advogado indicado, não vislumbro óbice para que a candidata Lúcia Helena Escobar de Brito permaneça na presente lista tríplice. Nesse sentido: LT 803-86/GO, Rel. Min. Luciana Lóssio, *DJe* de 10.10.2014; LT 229-63/RN, Rel. Min. Dias Toffoli, *DJe* de 17.8.2014.

Ante o exposto, atendidos os requisitos legais, encaminho a lista tríplice ao Poder Executivo, nos termos do art. 25, § 5º, do Código Eleitoral.

É como voto.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the text "É como voto." The signature is highly cursive and appears to be the name of the signatory.

EXTRATO DA ATA

LT nº 200-76.2015.6.00.0000/RS. Relator: Ministro João Otávio de Noronha. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. Advogado indicado: Rafael da Cás Maffini. Advogada indicada: Débora Dalcin Rodrigues. Advogada indicada: Lúcia Helena Escobar de Brito.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou o encaminhamento da lista tríplice ao Poder Executivo, nos termos do voto do relator.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes a Ministra Maria Thereza de Assis Moura, os Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux, João Otávio de Noronha, Henrique Neves da Silva e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão.

SESSÃO DE 2.6.2015.